

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 012/21

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº 023/2021

Autor: **Sr. Prefeito Municipal, ANTONIO TAKASHI SASADA**

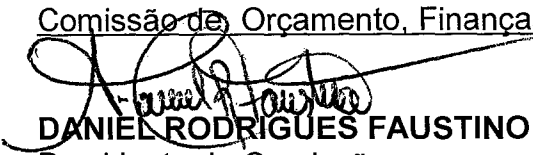
Altera os incisos I, II e III-A e os §§ 9º e 10 do caput do art. 34 da Lei Municipal nº 1.968/1997, que criou o Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), para majoração da contribuição de servidores efetivos, aposentados e pensionistas e adequação dos aportes dos órgãos empregadores, conforme especifica.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

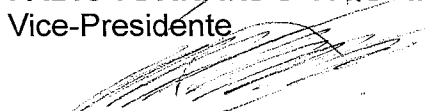
Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a COFC faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei nº 023/2021, reservando ao Plenário a decisão final.

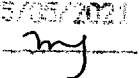
Palácio Legislativo Água Grande, 5 de maio de 2021.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:


DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Presidente da Comissão


FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Vice-Presidente


MARCELO GREGÓRIO
Secretário e Relator

CM Paraguaçu Paulista
Protocolo: 012/21
Data/Hora: 05/05/2021 11:16:31
Responsável: 



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº 023/2021

Autor: **Sr. Prefeito Municipal, ANTONIO TAKASHI SASADA**

Altera os incisos I, II e III-A e os §§ 9º e 10 do caput do art. 34 da Lei Municipal nº 1.968/1997, que criou o Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), para majoração da contribuição de servidores efetivos, aposentados e pensionistas e adequação dos aportes dos órgãos empregadores, conforme especifica.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este Relator para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

Esta propositura visa alterar os incisos I, II e III-A e os §§ 9º e 10 do caput do art. 34 da Lei Municipal nº 1.968/1997, que criou o Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), para majoração da contribuição previdenciária dos servidores efetivos, aposentados e pensionistas e adequação dos aportes dos órgãos empregadores, conforme especifica.

A proposta objetiva adequar a Lei Municipal nº 1.968/1997 às novas regras fixadas através da Emenda Constitucional 103/2019.

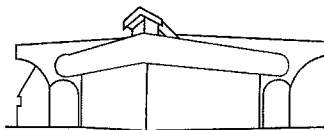
A Emenda Constitucional 103/19 alterou vários dispositivos de nossa Constituição Federal, especialmente aqueles relacionados com o Regime Geral de Previdência Social, impondo aos Estados e Municípios a adequação de seus respectivos textos legais a esses novos comandos legais.

No município vigora o regime próprio de previdência social (RPPS), criado através da Lei Municipal nº 1.968/1997, que instituiu o Instituto Municipal de Seguridade Social aos servidores municipais.

Diante das várias mudanças impostas pela EC 103, estão aquelas relacionadas a idade mínima para aposentadoria; adequação das alíquotas de contribuição às alíquotas da União (14%); comprovação da exclusão dos pagamentos com recursos previdenciários de benefícios temporários, como afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, na qual deverão ser custeados integralmente pelo Tesouro Municipal.

De acordo com os documentos encartados (item nº 6 do CD que acompanha o projeto), o regime próprio encontra-se com deficit atuarial.

Quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, o art. 3º da propositura prevê que as despesas com a execução desta lei correrão por conta das



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 023-2021, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 4 de maio de 2021.

MARCELO GREGÓRIO
Relator